



**COMUNICADO  
JANEIRO 2010**

# **GREVE**

## **DIAS 17 – 18 – 19 FEVEREIRO**

**APÓS MAIS DE 10 ANOS SOBRE O COMPROMISSO DO GOVERNO REVER A NOSSA CARREIRA, CONTINUAMOS NA MESMA.**

### **CRONOLOGIA DA DISCRIMINAÇÃO A QUE ESTAMOS SUJEITOS, E DA VIOLAÇÃO DA LEI E DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA**

Em Maio do ano 2000 apresentámos a primeira proposta de revisão da carreira, nos termos pré – acordados com o Governo, visando compatibilizar o nível da carreira com o nível académico da licenciatura para acesso ao exercício

No dia 9 de Outubro de 2007, ao abrigo da lei da negociação colectiva - Lei 23/98, de 26 de Maio - , o Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde (SCTS) apresentou ao Governo – Ministério da Saúde e Secretário de Estado da Administração Pública – uma nova proposta de revisão da actual carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, da qual constava a Apresentação, Fundamentação, Articulado e Anexos.

Por ofícios de 9/10/2007 e 30/10/2007, respectivamente da Secretaria de Estado da Administração Pública e do Ministério da Saúde, o SCTS foi informado que a negociação estaria suspensa até aprovação de nova legislação sobre vínculos, carreiras e remunerações.

Em 27/02/2008, foi publicada a Lei N.º 12-A/2008, estabelecendo os regimes de vinculação, de carreiras e remunerações.

Publicada a Lei N.º 12-A/2008, de 27/02/2008, no dia 29 de Abril de 2008, nos termos desse diploma e da Lei N.º 23/98 de 26 de Maio, o SCTS apresentou nova proposta de revisão da carreira, incorporando as exigências do novo quadro jurídico da negociação colectiva.

Nos termos da Lei N.º 12-A/2008, de 27/02/2008, Artigo 95.º, as carreiras especiais deveriam ser revistas no prazo de 180 dias.

O prazo expirou em 27 de Agosto de 2008, sem que o Ministério da Saúde desse qualquer explicação ou, como determina a lei, apresentasse uma contraproposta devidamente fundamentada – Artigo 7.º, da Lei N.º 23/98, de 26 de Maio.

Pior ainda: violando leis aprovadas na vigência do actual Governo, por proposta do mesmo, depois do SCTS ter decretado a greve para os dias 2 e 3 de Outubro de 2008, o Ministério da Saúde, através do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, apresenta ao Sindicato umas vagas e paupérrimas intenções de revisão da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica a que, eufemisticamente, chama “princípios enformadores para a revisão da carreira”.

Propostas a que o Sindicato respondeu em 16/10/2008, sem que se verificasse qualquer desenvolvimento negocial.

Perante a situação de impasse verificada, a negociação da carreira passou para a responsabilidade directa da Ministra da Saúde, Dra. Ana Jorge.

A Ministra da Saúde decidiu constituir um grupo de trabalho, visando o estudo das matérias em presença, recebendo o Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde no dia 11 de Março de 2009.

Nesta reunião o SCTS apresenta uma proposta de Pré – Acordo Negocial, enquanto instrumento balizador dos objectivos e conteúdos da negociação a desenvolver, que nunca foi aceite.

Após a poderosa manifestação de desagrado dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, expressa através da greve de 28 e 29 de Maio, o Ministério da Saúde inicia o processo negocial, reunindo com os Sindicatos no dia 23 de Junho.

Depois de diversas reuniões, o Ministério da Saúde envia aos Sindicatos no dia 29 de Julho a proposta de Carreira Especial da Administração Pública – Técnico Superior da área da Saúde.

Os Sindicatos contra propõem algumas alterações, concordando na generalidade com a proposta apresentada pelo Ministério da Saúde tendo no dia 12 de Agosto reunido com o mesmo, no sentido de encerrar a discussão da proposta apresentada.

Inexplicavelmente e até à presente data, o Ministério da Saúde não marcou mais nenhuma reunião, nem tão pouco dá qualquer explicação para o bloqueio das negociações.

**Em resumo: os técnicos de diagnóstico e terapêutica esperam há dez anos pela revisão da carreira, sem que se vislumbre qualquer vontade política do Ministério da Saúde corrigir tão flagrante discriminação, facto pelo qual se vêm forçados a desenvolver uma luta extrema, em defesa da reposição da legalidade e dos princípios constitucionais da igualdade.**

Com esta posição, a Ministra da Saúde promove o incumprimento da lei e o livre arbítrio, porque determina que:

- a) Os técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica sejam os únicos técnicos superiores da administração pública que não são remunerados como tal, verificando-se, a título de exemplo, que em início de carreira têm salários inferiores, aos dos seus congéneres da Administração Pública em geral e do Serviço Nacional de Saúde em particular de cerca de 300 euros;
- b) Mais de 25% dos profissionais não tenham qualquer regulamentação colectiva de trabalho (carreira), chegando a atingir mais de 50% em diversos hospitais;
- c) Não existam quaisquer políticas de empregabilidade dos jovens licenciados, estimando-se que mais de 90% dos formados em 2009 não tenham qualquer expectativa de emprego;
- d) Pior ainda, não tendo os jovens licenciados expectativas de emprego, sejam empurrados para a situação de estágios não remunerados que, na prática, são uma forma encapotada dos serviços de saúde obterem mão-de-obra gratuita e sujeita aos mais variados abusos;
- e) Os campos de trabalho estejam a ser invadidos por indivíduos inqualificados, como é exemplo nos serviços de urgência básica e centros de saúde, nos quais actividades como análises clínicas, cardiopneumologia e radiologia estão a ser exercidas por indivíduos sem formação profissional adequada;
- f) Questões como a indefinição da avaliação do desempenho, titulações ilegais, exercício ilegal, destruição das chefias, etc., estejam a constituir-se num caos profissional, com prejuízos evidentes e mensuráveis para os profissionais e os doentes.

## **BASTA DE DISCRIMINAÇÃO**

**Vivemos num Estado de Direito Democrático.**

**O Ministério da Saúde viola a Lei e a Constituição da República Portuguesa.**

**Somos profissionais de saúde pagos a preço de saldo.**

**Temos o mais elevado índice de desempregados.**

**Somos desrespeitados na nossa dignidade profissional.**

**HUMILHADOS E OFENDIDOS POR ESTE GOVERNO NÃO**

**REALIZEMOS A MAIOR GREVE DA HISTÓRIA DAS NOSSAS PROFISSÕES**

# **GREVE**

**DIAS 17 – 18 – 19 DE FEVEREIRO**

**29 de Janeiro de 2010**

**A DIRECÇÃO NACIONAL**



## **CONCEITOS E ORIENTAÇÕES PARA A GREVE**

**17, 18 e 19 de Fevereiro/2010**

1. **A greve é convocada pelo Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde.**
2. A greve é nacional e abrange todo o Serviço Nacional de Saúde, Serviços Regionais de Saúde e Ensino Especial, desenvolvendo-se a toda a prestação de serviços, com excepção dos serviços de urgência, das 00.00 horas do dia 17 de Fevereiro às 24.00 horas do dia 19 de Fevereiro de 2010.
3. A greve é um direito constitucionalmente consagrado e regulado na Lei N.º 7/2009, de 12/02, que aprova o Código de Trabalho, na Lei N.º 59/2008 de 11 de Setembro que regulamenta o regime de contrato de trabalho em funções públicas e do Acórdão do Tribunal Constitucional N.º 868/96.
4. Todos os trabalhadores, independentemente do seu vínculo podem aderir à greve.
5. **SÃO ABRANGIDOS PELOS SERVIÇOS MÍNIMOS**, os serviços que funcionam ininterruptamente, 24 horas por dia nos sete dias da semana.
6. São, igualmente, assegurados os tratamentos já em curso de radioterapia e quimioterapia dos doentes oncológicos, bem como a preparação da alimentação parentérica dos doentes.
7. **PARA ASSEGURAR OS SERVIÇOS MÍNIMOS** as equipas de pessoal são iguais às que asseguram os serviços de urgência aos domingos e feriados, desde que os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante 24 horas.
8. **Os grevistas que tenham de assegurar os serviços mínimos, devem escrever no livro de registo de presença “em greve a assegurar os serviços mínimos das \_\_\_ horas às \_\_\_ horas”.**
9. **Nos casos em que o registo de presença é biométrico, deve ser preenchido o documento anexo que depois de assinado pelo técnico em greve e rubricado pelo responsável do serviço, deve ser entregue no serviço de pessoal.**
10. O trabalho em regime de greve confere o direito à remuneração.
11. Do tempo de serviço prestado em regime de serviços mínimos, deve ser efectuado requerimento aos Conselhos de Administração, solicitando o respectivo pagamento.
12. As equipas técnicas de urgência devem ter a mesma composição que aos domingos e feriados.
13. Caso se verifiquem emergências que possam determinar o reforço da equipa dos serviços mínimos, cabe, somente, ao Sindicato avaliar a situação e decidir sobre os pedidos dos serviços de saúde.
14. Nos dias anteriores à greve não devem aceitar trabalhos que se repercutam no dia de greve, como é hábito nas farmácias.
15. Todos os colegas devem manter em aberto linhas de comunicação, para eventuais contactos do Sindicato.
16. **A greve suspende o contrato de trabalho e o dever de obediência à entidade patronal, vigorando somente as obrigações da prestação de trabalho para assegurar os serviços de urgência. A greve assegura o direito aos prémios de assiduidade.**
17. Qualquer violação da greve, designadamente a substituição de grevistas por outros profissionais, deve ser comunicado de imediato ao Sindicato.
18. No decurso da greve, devem estar atentos à Comunicação Social, pois, qualquer alteração à greve será comunicada de imediato.
19. Deve-se evitar dar crédito a boatos, pois, só a informação do Sindicato é credível.
20. **Na manhã do dia de greve devem comunicar ao Sindicato os níveis de adesão à mesma.**
21. Os protocolos eventualmente existentes na urgência, que definam a natureza do serviço a efectuar, são meramente indicativos, pelo que todo o serviço deve ser assegurado, desde que esteja classificado como urgência.
22. Durante a urgência o trabalho deve ser assegurado com todo o zelo e rigor, para evitar eventuais erros que, poderiam ser aproveitados para nos atacarem.
23. No caso de haver profissionais que não adiram á greve, serão estes a assegurar os serviços a prestar aos utentes, devendo os aderentes ausentar-se do local de trabalho.
24. **Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.**

**A DIRECÇÃO NACIONAL**

**TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA  
GREVE DIAS 17, 18 E 19 DE FEVEREIRO**

**EM GREVE A ASSEGURAR OS SERVIÇOS MÍNIMOS**

**DECLARAÇÃO**

Dado o facto de estar implementado o registo biométrico no serviço, o qual impede a identificação da situação de prestação de serviços mínimos no decurso da greve decretada para os dias 17, 18 e 19 de Fevereiro, de 2010, pelo presente declaro que:

**NOME** \_\_\_\_\_

**PROFISSÃO** \_\_\_\_\_

**SERVIÇO / HOSPITAL / CENTRO DE SAÚDE** \_\_\_\_\_

**ESTIVE A ASSEGURAR OS SERVIÇOS MÍNIMOS NO SERVIÇO DE** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DAS** \_\_\_\_\_ **ÀS** \_\_\_\_\_ **HORAS**

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

**O RESPONSÁVEL DO SERVIÇO** \_\_\_\_\_

**DATA** \_\_\_\_\_/02/2010

**Declaração entregue no Serviço de Pessoal no dia** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2010

**O Funcionário** \_\_\_\_\_